



MULHER: CORPO E DIREITOS HUMANOS

WOMAN: BODY AND HUMAN RIGHTS

BRUNA RIBEIRO GRACIANO¹

CLAUDIENIS COSTA OLIVEIRA DE LIMA²

KAMILLA LOPES DOS SANTOS³

MARIA EDUARDA OLIVEIRA LOPES⁴

EDAR JESSIE DIAS MENDES DA SILVA⁵

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar as diferentes concepções sobre a categoria Mulher ao longo da história ocidental, em termos de liberdade, de direito sobre seu corpo. A problemática se desenvolveu a partir do questionamento: Quais as motivações históricas, políticas, sociais e econômicas que influenciam na ausência de direito da mulher sobre seu próprio corpo? As leituras e representações das mulheres ao longo dos diferentes períodos históricos se alteraram devido a diversos fatores, os quais apresentam continuidades na atualidade, mesmo que sob outros moldes e, são instrumentalizados em discursos pejorativos e obstáculos legislativos, resultando no impedimento das mulheres de serem sujeitas ativas na sociedade e realizarem suas liberdades de escolha em relação a seu corpo. Utilizou-se enquanto metodologia os suportes da pesquisa e discussão bibliográfica e análise de fontes extraídas de documentos legislativos.

Palavras-chave: Mulheres; liberdade; direitos; legislação; esterilização voluntária; representações.

ABSTRACT

The study aims to analyze the different conceptions of the category Woman throughout Western history, in terms of freedom of rights over her body. The issue was developed from the question: What are the historical, political, social and economic motivations that influence the historical periods have changed due to several factors, which present continuity today, even if under different molds and are instrumentalized in pejorative speeches and legislative obstacles, resulting in the impediment of women to be absence of women's rights over their own bodies? The readings and representations of women throughout the different subjects active in society and realize their freedom of choice in relation to their bodies. As a methodology, research supports and bibliographic discussion and analysis of sources extracted from legislative documents were used.

Keywords: Women; freedom; rights; legislation; voluntary sterilization; representations.

¹ Graduanda em Serviço Social, bruribeirograciano@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social, claudienis@gmail.com

³ Graduanda em Serviço Social, kamillalds@gmail.com

⁴ Graduanda em Serviço Social, dudinhaoliveira451@gmail.com

⁵ Orientadora e professora da Faculdade Unida de Campinas – FacUNICAMPS

1. INTRODUÇÃO

A escolha do tema, *Mulher: corpos e direitos humanos*, foi motivada pela discussão na disciplina de Pesquisa em Serviço Social, em que o grupo elaborou um projeto de pesquisa sobre Esterilização Voluntária. Observou-se que, para uma análise aprofundada sobre esse assunto, seria necessário o debate sobre corpos femininos e direitos humanos.

A problemática que norteou o estudo foi: Quais as motivações históricas, políticas, sociais e econômicas que influenciam na ausência de direito da mulher sobre seu próprio corpo?

Para uma assertiva aproximação do objeto de estudo, foi escolhido como objetivo geral compreender os aspectos que influenciam na ausência de direito da mulher sobre seu próprio corpo. Os objetivos específicos são: analisar as concepções sobre mulher ao longo da história; analisar a história das mulheres no Brasil; e analisar as representações sociais sobre corpo feminino.

O grupo compreende que a discussão sobre a mulher implica em questões sociais, políticas e culturais. A representação do seu papel na sociedade foi construída ao longo do tempo e, mesmo hoje, considerando-se os direitos humanos, o imaginário do que é mulher está arraigado em um pensamento conservador, patriarcal e religioso.

Utilizou-se pesquisa bibliográfica, a qual possibilitou o acesso e o estudo de autores e autoras que, didaticamente, permitiram tanto a organização do material de pesquisa quanto a análise mais condensada sobre a temática.

A relevância do estudo pauta-se na importância de ampliação do debate sobre os direitos sexuais e humanos das mulheres e, nesse cenário, enquanto alunas, mulheres, sujeitas de direito, o reconhecimento de nosso lugar de fala para expressar nossas ideias e repúdios.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Ao longo da história da humanidade, as mulheres ocuparam espaços distintos dentro da sociedade; portanto, a categoria Mulher passou por diversas transformações e concepções, o que influencia diretamente em seu papel, lugar social, liberdade e direitos. Nesse sentido, o estudo buscou ampliar a discussão sobre Mulheres e Direito a Seus Corpos. O estudo envolve a compreensão de algumas categorias, entre essas, a própria concepção do que é ser mulher, das lutas, desafios e conquistas e da representação do que é o corpo feminino.

2.1 Concepções sobre Mulher ao longo da história

Acentuando especificamente o que diz respeito à Mulher na história da humanidade, o estudo de Borges, Lapolli e Amaral (2020), no texto “A Mulher e suas concepções históricas”, faz um mapeamento das concepções sobre a Mulher ao longo das diferentes épocas históricas, com intuito de analisar os diferentes papéis das mulheres e sua participação na construção da sociedade.

Acerca da alteração ocorrida ao longo dos distintos tempos históricos, os autores pontuam a seguinte questão:

Ao longo da História da Humanidade, os homens e as mulheres ocuparam papéis distintos dentro da família e sociedade. Por vários séculos em diferentes épocas e na maioria das sociedades, as mulheres foram descartadas das decisões importantes da vida social e foram vistas, como o sexo frágil. (BORGES et al., 2020, p. 3)

Contudo, os autores enfatizam ainda que nem sempre as mulheres exerceram papéis inferiores aos homens e realizam uma discussão que traça o perfil da mulher na pré-história:

Durante todo o período paleolítico a mulher ocupava o papel central da sociedade, os indivíduos eram caçadores-coletores e não havia necessidade de força, a cultura era cooperativa, de parceria, onde homens e mulheres conviviam harmonicamente. A divisão de trabalho entre os sexos existia, mas sem desigualdade. A mulher representava o poder de dar e nutrir, pois, nesse período o homem não conhecia sua função na procriação, o poder estava centralizado na mulher, porque acreditava-se que a reprodução era um privilégio divino, e por essa razão, muitas vezes a mulher era adorada como divindade. (BORGES et al.; 2020, p. 3-4)

Como explana os autores, a mulher nesse período tinha, na sociedade da época, a liberdade de reprodução, pois as relações sexuais davam-se por motivos espontâneos e não com o objetivo de transmitir herança e poder. As mulheres, dessa maneira, tinham a reprodução como um privilégio divino e eram adoradas como divindade.

Conforme o contexto histórico guiado pelos autores, na Idade Antiga, a instituição matrimonial definia o valor e a utilidade feminina, isto é, a mulher só seria útil se se casasse e constituísse uma família. A expansão da religião hebraica, ainda, centrou o culto na figura masculina, sendo o homem, conhecido como o *pater*. Os homens ditavam as regras, e as mulheres deveriam obedecer (BORGES et al.; 2020).

A partir da análise de estudo, os autores discorrem que na Idade Média, época denominada pelos historiadores como Idade das Trevas⁶, a mulher continuou ocupando as mesmas atividades, o casamento e a família cristã ainda eram os moldes a serem seguidos. Contudo pontuam novos cenários como à conquista no acesso a grande parte das profissões, o

⁶ Idade das trevas. Trata-se de uma concepção da Renascença, advinda de uma visão muito homogeneizadora e negativa do período medieval, época marcada pelo medo, gerado pela peste, fome e constantes guerras entre os mouros e cristãos. (BARBOSA; SILVA, 2016)

direito à propriedade, porém as mulheres ainda eram subjugadas. Deste modo a mulher era desvalorizada e a sociedade centralizava a figura do homem, mas devido às mortes ocorridas em guerras e doenças que acometiam a população na época, a mulher passou a ocupar a posição de chefe de família.

Ainda de acordo com os autores, a transição da Idade Média para a Idade Moderna ocorreu com o desenvolvimento do sistema capitalista e a chegada da Revolução Industrial (Séc. XVIII) onde abriu espaço para a mulher nas fábricas diante da necessidade do aumento da mão de obra. Mesmo com a exploração e as condições insalubres de trabalho, a mulher insere-se na posição de trabalhadora sendo parte da produção social, contudo a opressão e inferiorização continuam.

No período contemporâneo, destacam que cada vez mais as mulheres foram alcançando espaço na sociedade e direitos. No que versa ao perfil contemporâneo pontuam que as mulheres conquistaram vários direitos antes negados, como a possibilidade de voto, maior abertura a grandes cargos no mercado de trabalho, contudo ainda se apresentam outros obstáculos. (BORGES et al.,2020)

Os autores dissertam acerca da atualidade que a história das mulheres é baseada em lutas e conquistas, se apropriando de conhecimentos, alcançando direitos importantes na sua busca por liberdade, ultrapassando barreiras impostas pelo patriarcado e hoje se profissionalizaram, mesmo com a dupla jornada profissional e familiar, estão inseridas nos espaços de poder, enfrentando todos os preconceitos de gênero imposto na sociedade moderna. (BORGES et al.,2020).

Por fim, enfatizam que para a Mulher galgar posição nos espaços sociais tornam-se necessário seu empoderamento⁷:

Para se empoderar e conseguir enfrentar as barreiras que ainda existem, as mulheres precisam passar por uma mudança cultural e principalmente comportamental, se capacitar, e vencer os medos internos. À medida que se empodera consegue se impor em situações onde era silenciada, se inserir em ambientes onde antes era excluída, tendo atitude e encarando obstáculos, sempre procurando o equilíbrio nos diversos aspectos da vida (AMARAL et al., 2019).

Segundo a autora Viviane Isabela Rodrigues em seu texto “A trajetória da violência de gênero no Brasil” (2018) discorre que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) em 1990 a questão da violência de gênero trata-se de uma questão de saúde pública, tornando-se

⁷ Na vertente feminista, o empoderamento está relacionado a todo o processo de libertação das mulheres. Isso significa dizer que empoderamento é quando as mulheres conseguem se libertar do poder patriarcal e tem a possibilidade de se autodeterminar, no sentido de colocar um basta à opressão de gênero. (SARDENBERG. 2009, p. 2)

um obstáculo para o desenvolvimento socioeconômico, além de uma violação dos direitos humanos. A OMS considera a violência de gênero um problema social, o qual atinge a todos os segmentos sociais, de distintas formas.

Rodrigues afirma ainda que existem dados alarmantes, que demonstram que pelo menos um quinto da população feminina mundial já sofreu algum tipo de violência. O movimento feminista foi fundamental para a discussão sobre violência de gênero, o tema é conceituado em um campo complexo e sensível e para superação da violência de gênero, torna-se imprescindível uma mudança em todos os âmbitos da sociedade, seja de caráter direto e estrutural, seja de caráter subjetivo.

As mudanças se inserem em uma construção de papéis equitativos que refletem no espaço público e privado efetivando relações pacíficas e respeitadas. A exigência de legislações protetivas às mulheres, penalizando os agressores de maneira assertiva, o investimento em políticas públicas de prevenção e atendimento é uma das alternativas para o enfrentamento da questão da violência de gênero. O caminho percorrido relacionado às lutas feministas, as conquistas pelo direito da mulher e as demais reivindicações coletivas evoluem decorrente com o tempo, mas ainda há um longo caminho a se trilhar na garantia de equidade e a superação das históricas da violência de gênero.

Segundo a autora ao observar a história do Brasil torna-se possível identificar o quanto as faces contemporâneas da violência associam-se às históricas práticas emergentes apresentando-se como expressão da questão social:

Os resquícios da estrutura patriarcal e escravocrata ainda impregnam a sociabilidade contemporânea incidindo diretamente nas relações desiguais entre grupos sociais, e, especialmente entre homens e mulheres. A violência de gênero apresenta-se como uma expressão da Questão Social que na atualidade requisita da sociedade plena atenção. A agudização de práticas violatórias requisita do Estado, da sociedade e dos sujeitos sociais medidas efetivas de repúdio e prevenção a violência. (RODRIGUES, 2018, p. 16)

Neste sentido, segundo a autora, ainda há muito o que transformar, visto que apesar das conquistas na luta em prol da equidade de gênero e da superação das práticas violatórias o movimento precisa fortalecer-se enquanto bandeira coletiva, sem esquecer-se de sua trajetória histórica dando prosseguimento à caminhada de luta e resistência.

Portanto, como foi dito pelos autores, no que concerne a concepção histórica das mulheres, estas percorreram um caminho longo e árduo, permeado de desafios tendo como objetivo sua inserção social na busca pela liberdade e igualdade de direitos, tornando-se parte essencial na história.

Assim, é oportuno que discutamos sobre a questão da trajetória histórica da Mulher no Brasil, seus desafios e conquistas.

2.2 Trajetória histórica da Mulher no Brasil: Desafios e conquistas

A história das mulheres no Brasil é uma área de estudo que se desenvolveu nas últimas décadas, e tem como objetivo investigar a participação das mulheres nas diferentes esferas da sociedade brasileira ao longo do tempo. Mary Del Priore (2007) é uma das principais historiadoras brasileiras que se dedica a essa área de pesquisa. Em suas obras, ela analisa a presença das mulheres nas mais diversas atividades, desde as tarefas domésticas até a participação em movimentos políticos e sociais.

No livro “A história das mulheres no Brasil”, organizado pela autora, a mesma dá ênfase à importância de se pensar que a história foi escrita por homens. Nesse sentido, acessar esses vestígios pode apresentar suas limitações. Contudo, apesar dos silenciamentos as mulheres fizeram parte da história do Brasil e contribuíram para a construção da sociedade, além de que lutaram pelos seus direitos (DEL PRIORE, 2007)

A primeira reflexão da autora, nessa obra, são as mulheres indígenas. Del Priore (2007) aborda as questões referentes à cultura e famílias indígenas. Nesse sentido, compreende-se a importância de se inserir as mulheres não europeias na história do Brasil, tendo em vista que aqui já habitavam e tinham seus costumes e sua forma de organização familiar. Relata que no grupo das mulheres indígenas, muitas foram utilizadas como mão de obra escravizada e a maioria catequizada⁸. A análise seguinte se refere às mulheres não indígenas.

Segundo a autora, com a vinda dos europeus no período colonial, as mulheres eram responsáveis pela administração do espaço doméstico das fazendas e pela criação dos filhos, enquanto os homens se ocupavam das atividades comerciais e militares. A igreja e a sociedade objetivavam “controlar a sexualidade feminina de várias formas e em diversos níveis” (DEL PRIORE, 2007, p. 65)

Outro texto que traz ênfase à realidade vivida pelas mulheres no período colonial é o de Silva e Castilho (2014, p. 2), Brasil Colonial: As mulheres e o imaginário social, no qual as autoras enfatizam que “as mulheres eram peças fundamentais no cenário colonial brasileiro, pois desempenhavam determinadas funções sociais e viviam sob rígidas regras que lhes eram

⁸ Segundo Paiva (1982) trata-se de toda ação pastoral da Igreja: a doutrinação expressa, a prática devocional e o comportamento dos cristãos.

impostas”, essas determinações tinham como intenção de controlar as mulheres, que ainda eram vistas nesse cenário como culpadas pelo mal na terra devido o mito de Adão e Eva, onde Eva trouxe o pecado para a terra por ter comido o fruto proibido, a imagem da mulher foi ligada ao pecado. Esse controle social feminino advinha de duas formas: pelo discurso ideológico da Igreja Católica e o atestado da medicina, sendo que este último dado deu sustentação às ideologias criadas pela Igreja.

O Brasil miscigenado que incluía mulheres nativas, negras, europeias e mulatas não viviam em condições semelhantes, no Brasil colonial essas mulheres viviam em condição de submissão e escravidão, longe de ser um cenário tranquilo como afirma Silva e Castilho (2014).

Conforme explica as autoras, cada etnia indígena possui uma organização social, religião e rituais próprios. Dentre eles os autores citam que nas sociedades ameríndias o rito de passagem que iniciava a vida adulta da menina se dava com a menstruação, e a partir desse momento no período menstrual a mulher deveria respeitar diversas interdições. Diversos desses ritos eram dolorosos, nos quais exigiam perfurações e esfoliações do corpo para que a mulher pudesse ter um ventre sadio e gerar bons filhos, e se fossem casadas não poderiam manter relações sexuais, devendo afastar-se dos cônjuges durante esse período. Contudo as mulheres indígenas após o matrimônio deveriam permanecer fiéis.

As autoras discorrem que esses rituais aos olhos dos europeus eram vistos como horror e causaram repúdio. Desta forma eram considerados inadequados pela Igreja e pelo Estado Português, dado este motivo tornava-se necessário uma intervenção nos costumes das mulheres indígenas para que estas alcançassem a salvação e civilização, para isto, era fundamental serem adestradas para que seu comportamento seguisse moldes conforme a moral e os bons costumes dos europeus.

Como pontuam as autoras, com a chegada dos escravos no Brasil por volta do século XVI para o XVII, a mulher negra ocupou parte do cenário, as escravas passam a trabalhar na casa grande e lhes são atribuídos o mesmo tratamento severo que os homens negros, inclusive quando estavam grávidas ou amamentando eram obrigadas a trabalhar e expostas à exaustão. Além do trabalho forçado eram abusadas sexualmente pelos senhores, capatazes, feitores ou visitantes, muitas vezes gerando fruto desta violência estando propícias a abortos espontâneos decorrentes dos grandes esforços físicos ou mesmo viver em constante insegurança e medo de perder seu filho após o nascimento, sendo vendidos a outros senhores para serem explorados e escravizados. E se fosse menina a perpetuação da violência sexual que sofreria ao longo da vida. (SILVA; CASTILHO, 2014)

Ainda segundo Silva e Castilho o período colonial marca a trajetória da mulher, criando estereótipos que sobrevivem até os dias atuais, forjando o que hoje é a mulher moderna, mas que na época eram submetidas as mais variadas formas de repressão e de adestramento:

O processo de adestramento pelo qual as mulheres passaram no período colonial foi marcado por repressão à sexualidade e suas vontades próprias. As mulheres, como nas demais sociedades patriarcais, viviam sob o controle direto dos homens que as exploravam de diversas maneiras, independente da etnia ou classe social. (SILVA; CASTILHO, 2014. p 21).

Assim, conforme destaca Silva e Castilho em diversos momentos, e das mais variadas formas, as mulheres eram manipuladas e subjugadas, contudo, mesmo que de forma arriscada encontravam momentos em que pudessem exercer sua liberdade, de forma ousada e corajosa na luta contra a repressão a qual foram contrafeitas por tantos anos.

Em consonância, a autora Aline Tosta dos Santos em seu texto “A construção do papel social da mulher na Primeira República” (2009) explana que no decorrer do século XIX e XX a imagem da mulher evidenciava-se por sua fragilidade física, delicadeza e debilidade moral, advindo comportamentos imprevisíveis e erráticos por viverem à mercê de seu aparelho reprodutivo.

A autora disserta que com a propagação do Positivismo⁹ e do Evolucionismo¹⁰ durante o século XIX no Brasil tais teorias usufruíram do argumento biológico entre os sexos atribuindo às mulheres exclusividade ao papel de mãe e esposa, reforçado pela misoginia do pensamento médico e do ideário religioso dominante na época, a qual justificaria as desigualdades sociais e culturais entre homens e mulheres.

Santos enfatiza que a partir da década de 1920 muda-se o discurso no que concerne à imagem da mulher com a afirmativa de que agora as diferenças biológicas e sociais se completam, portanto tornam-se necessárias, ao homem caberia o instinto sexual e a mulher o instinto materno

Com a chegada das fábricas no Brasil a autora pontua a visão do operariado masculino atribuindo a mulher de forma paternalista a definição de sexo frágil e a necessidade de proteção. O ambiente fabril caracterizava-se como hostil e insalubre capaz de corromper a imagem frágil e indefesa da mulher tornando-o o oposto ao do lar.

⁹ Positivismo: Corrente filosófica, que defende a ideia de que o conhecimento científico seria a única forma de conhecimento verdadeiro.

¹⁰ Evolucionismo: Evolucionismo é uma teoria que defende o processo de evolução das espécies de seres vivos, através de modificações lentas e progressivas consoantes ao ambiente em que habitam.

A autora disserta que o movimento operário por ser liderado em sua maioria por homens atuou fortemente em prol da valorização da força de trabalho masculina e posicionava-se com ações de forma a disciplinar a mulher. Diante disso, emergem as primeiras reivindicações em favor das mulheres nas quais requerem a proibição do trabalho noturno por ser julgado imoral ao sexo feminino e garantias concernente a maternidade.

Santos discorre que a mulher ao buscar seu retorno ao ambiente doméstico, com a retomada da maternidade como sua principal função, o velho discurso nacionalista o qual ao ser reformulado atribui a mulher algo mais importante, garantir cidadãos para a pátria: que se referia a maternidade como uma nobre missão revestir-se agora de uma roupagem moderna.

O exercício da maternidade passa a ser compreendido em termos científicos, constituindo uma missão patriótica e uma função pública. Trata-se de superar as práticas atrasadas das comadres, os conselhos e crenças entendidos como arcaicos e fundamentados no senso comum. (SANTOS, 2009. p 7).

Com o então modelo da maternidade científica consolidou-se a Puericultura tendo como objetivo o corpo social, hábitos e comportamentos firmando autoridade perante o corpo médico e a sociedade. Neste contexto social de maternidade científica condenava-se a amamentação mercenária exercida pelas amas de leite formulando um discurso de valor ao papel da mulher em sua função de mãe moderna e higiênica. (SANTOS, 2009).

Com o advento e complexidade da maternidade científica os médicos reforçam que as práticas costumeiras precisam serem ressignificadas e pautadas nas modernas teorias científicas, não podendo mais serem sustentadas apenas pelo instinto natural dada a função, a ciência agora sendo símbolo de modernidade e progresso contrapunha o antigo e tradicional modelo posto pela sociedade brasileira. Com tais mudanças e transformações, Santos discorre que:

“... a ideologia da maternidade científica foi o resultado da atuação dinâmica e complexa de múltiplos agentes sociais, entre eles, as próprias mulheres, que, através de estratégias ativas como resistência, seleção, negociação, aliança e parceria aproveitaram o movimento de valorização da função maternal para transformá-la em instrumento de poder feminino...” (SANTOS, 2009, p 10).

A autora pontua que no Brasil paragonado ao contexto internacional como acontecia no cenário europeu e norte americano no final do século XIX a valorização da maternidade impulsionava em especial os movimentos femininos os quais reivindicavam intervenção estatal na proteção à maternidade, pois era considerado como direito das mães, dado em alguns casos até requerimento a um salário, visto que a maternidade era equiparada a um emprego remunerado.

Santos enfatiza que no Brasil a maternidade deu-se dentro de um discurso médico e religioso tornando-se fundamental na fundação de instituições filantrópicas e a criação de uma rede de proteção ao materno-infantil.

Em meados do século XIX com o estabelecimento das primeiras fábricas têxteis revela-se a ocupação da mulher na esfera pública em especial as de estratos sociais empobrecidos pois o trabalho feminino passa a ser incorporado, ocupando funções semelhantes às exercidas no espaço doméstico como por exemplo, na tecelagem, na fiação, confecção de redes e outros. Contudo, a mulher agora operária e por vezes responsáveis pelo sustento da família continuava a ser vista de forma subalterna, subjugada a apenas um suplemento à renda masculina. (SANTOS, 2009)

Os empregadores preferiam as mulheres e crianças justamente porque essa mão de obra custava em média 30% menos. Além da remuneração inferior, as mulheres com trabalho assalariado tinham de defender sua reputação moral, já que a norma oficial ditava que as mulheres deveriam ficar em casa. (SANTOS, 2009, p 14).

Visto isso, a autora pontua que a mulher que trabalhava fora do ambiente doméstico e do lar ia contra os estereótipos impostos pela sociedade e estavam sujeitas a todo tipo de preconceito e julgamento. Contudo isso não garantia as mulheres que ocupavam as tarefas caseiras de também estarem constringidas a rótulos negativos.

Os autores Joelson Dias e Vivian Grassi Sampaio em seu texto intitulado A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica (2011) discorre que durante o período colonial mesmo que não houvesse determinações que proibissem a mulher em sua participação política, as mesmas não se envolviam, pois seguiam as condutas impostas da época, na qual sua posição social estava restrita apenas ao lar. E assim manteve-se no decurso de todo o império.

A primeira Constituição de 1824, ao referir-se ao processo eleitoral, outorgou aos cidadãos brasileiros no exercício de seus direitos políticos e aos estrangeiros naturalizados o direito ao voto, estabelecidos em seus artigos 90 a 97. Contudo, até 1881 as eleições davam-se mediante a edição da Lei Saraiva e do voto censitário assegurando o direito de votar e ser votado somente a aqueles que detinham estabelecida quantidade de riquezas, enfeitando todos aqueles que possuíssem renda anual líquida ínfera a cem e duzentos mil réis assim como mencionado nos artigos 92 e 94. (DIAS; SAMPAIO, 2011).

Segundo os autores apesar de não serem mencionadas no escrito constitucional de forma excludente, as mulheres não se inseriram no âmbito eleitoral pois conforme o ideário da época estabelecido pelo senso comum, a mulher vivia hierarquicamente ínfera ao homem, deste modo,

estava subordinada a figura masculina da família sendo ele seu pai ou esposo, além disso, eram ignoradas quanto ao direito de cidadania.

Constata-se, portanto, em concordância com os autores que a posição da mulher brasileira na sociedade imperial assemelha-se continuamente à estabelecida na época colonial o qual atribuía a mulher a sua dominação pelos instintos naturais impulsivos e sexuais tornando-as incapazes de desempenharem habilidades racionais as quais direitos políticos como o ato de votar e ser votada exigia.

Ainda que a Constituição não garantisse às mulheres direitos no exercício político, foi no decorrer do período imperial que houveram os primeiros movimentos em prol da inserção destas à educação, embora estivesse direcionado ao preparo do seu fazer doméstico. Os autores discorrem que no decurso do período Imperial registram-se marcos importantes de organização e participação política feminina tais como ocorreu em 1832 dirigida ao Senado na qual 160 mulheres requisitavam anistia de seus cônjuges e irmãos detidos em Ouro Preto em razão da insurreição que adveio. Outro marco apontado trata-se do requerimento de Maria Balbina no qual solicita a anulação de casamento datado de 18/7/1828.

Dias e Sampaio pontuam em seu texto que a Constituição de 1824 no artigo 117 enseja a possibilidade de a mulher assumir a regência do império caso pertença ao grau de sucessão. No entanto, em razão de diversos fatores políticos e sociais impossibilitando a continuidade do império essa sucessão não se concretizou.

Em 1891 após a instituição do Regime Republicano marcada por constantes disputas entre liberais e conservadores viu-se a necessidade por parte dos liberais na elaboração de uma nova Carta Magna, realizou-se então a elaboração de um projeto de Constituição o qual passaria por avaliação e discussão na Comissão dos 21¹¹ e posteriormente por uma análise na Assembleia Constituinte. Dias e Sampaio relatam que apesar do projeto de Constituição não contemplar o voto feminino em seu discurso, esse debate foi abordado na Comissão dos 21, contudo o projeto seguiu sem mencionar autorização/proibição ao sufrágio feminino.

Os autores explanam que a primeira Constituição da República por não expressar a exclusão da mulher na participação eleitoral abre margem a interpretações diversas, dentre elas as disposições do artigo 69 no inciso V o qual dispõe sobre os atributos dos cidadãos brasileiros, no qual inclui a mulher brasileira que casasse com um homem estrangeiro concedendo-lhe nacionalidade brasileira.

¹¹ comissão composta por um representante de cada estado e um do Distrito Federal, incumbida de dar o parecer sobre a Constituição Federal elaborado pelo Governo provisório. (DIAS; SAMPAIO, 2011)

Contudo, embora não pudessem exercer seus direitos políticos às mulheres, organizavam-se e articulavam em busca não somente do direito ao voto, mas também da representação e atuação nos espaços públicos. Na década de 1920 em detrimento a Primeira Grande Guerra, âmbitos políticos, sociais, artísticos e econômicos passaram por marcantes alterações desencadeando recessão em esfera global. Neste período no Brasil, assim como em outros países despontavam juntas e ligas em favor ao direito da mulher (DIAS et al., 2011).

Os autores pontuam em seu texto importantes imagens, como Bertha Lutz, presente na liderança dos movimentos feministas e fundadora da Federação Brasileira para o Progresso Feminino, atuante crucial na luta em favor da igualdade de gênero no âmbito familiar, público e social. Além também do livre exercício do direito político e do acesso à educação. Destaca-se também a professora Celina Guimarães Viana, primeira mulher eleitora brasileira registrada em 1927 chegando em 1928 ao quantitativo de 20 mulheres registradas. Diante de tais desdobramentos os juízes encarregados pelo processo de inscrição eleitoral entendem que excluir as mulheres do termo cidadãos assim como disposto na Constituição de 1891 no artigo 70 seria diametralmente oposto ao prescrito.

Dias e Sampaio ressaltam que mesmo excludentes do direito ao voto durante a República Velha¹², o status social pertencente à mulher mudou consideravelmente às do período colonial e imperial, principalmente quanto às relações pessoais (família, contratos e heranças) concomitante com o Código Civil de 1916 na Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916. A análise do Código Civil de 1916 evidencia a consolidação de direitos importantes para as mulheres com significativa influência em sua condição social. Vale destacar: a equiparação do homem a mulher no que concerne à outorga uxória (art.235), a concessão de alimentos provisórios a mulher após a separação (art.224), a possibilidade da mulher, em juízo, suprir a autorização marital (art. 245) e a inovação trazida com obrigação do marido prestar pensão alimentícia a mulher inocente e pobre após o destaque judicial (art.320). De fato, somente no final da quarta década da República em 1932 com o surgimento de vários movimentos organizados por mulheres em prol da emancipação feminina e em vigor com o Código Eleitoral aprovado pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro do dado ano fica explicitamente concedido às mulheres o direito ao voto.

Em 24 de Fevereiro de 1932, o decreto nº 21.076 concede aprovação à Lei Eleitoral, cujo artigo 2º define como eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem diferenciação de sexo.

¹² República Velha: Modelo republicano como forma de governo, período que durou no Brasil de 1889 até 1930. (SILVA, 2018)

Consolidava-se então como disposto pelos autores, o sufrágio feminino no Brasil e o estabelecimento ainda que não obrigatório do voto secreto. Além de reconhecer formalmente o direito de voto das mulheres, a Lei Eleitoral de 1932 trouxe avanços consideráveis para o direito eleitoral brasileiro. Contudo, apesar do avanço conquistado pelas mulheres mediante o Código Eleitoral de 1932, se estabeleciam limites e restrições no eleitorado brasileiro como a dada proibição no registro de eleitores, mendigos, analfabetos e praças. Logo, conseqüentemente e superando as determinações impostas pelo voto censitário a exclusão dos analfabetos diminuía drasticamente o eleitorado.

A Eleição de 1934 reiterou as diretrizes já contidas no Código Eleitoral de 1932, prevendo tanto o sufrágio feminino quanto o voto secreto. No entanto, o art. 109 concede o direito de registro para votar apenas a homens e mulheres que ocupem cargos públicos remunerados. Desde então, não houve revogação ao sufrágio feminino nas Constituições sucedentes. Assim, a nova Constituição de 1937 mantém o sufrágio feminino sem especificar sua obrigatoriedade, regido pelo Decreto Legislativo de nº 7.586 de 28 de maio de 1945, o qual previa voto obrigatório para homens e mulheres, salvo entre outras exceções apenas aqueles que não ocupassem cargos remunerados. (DIAS; SAMPAIO, 2011).

Em conformidade com os autores, outra mudança legislativa significativa durante o período Vargas com ênfase aos direitos das mulheres trata-se do Decreto-Lei n. 2.848, de 12 de julho de 1940, no qual o novo Código Penal Brasileiro entra em vigor. Contudo, a forma como o Código Penal de 1890 lida com as investigações e processos de crimes sexuais assemelham-se à predominância da mulher na era colonial. Com existência de um paradigma que definia crime e punição regrado na distinção da mulher justa em detrimento à prostituta.

O Código Penal vigente no final do século XIX, ao estabelecer penas mais agravantes aos crimes sexuais, demonstra mais inquietude e preocupação a proteção da honra social familiar do que de fato a proteção efetiva da mulher. Prova desse interesse do Estado em não ofender a moral pública dá-se por meio da inserção de infrações que configuram ofensa pública à honra e pudor. Rompe-se com essa lógica no Código Penal de 1940, com alterações que suprimiram parcialmente a distinção entre mulheres honestas e prostitutas designando os crimes sexuais como crimes antagônicos aos hábitos. Dito isso, a honestidade e a integridade sexual das mulheres elevam-se ao status de propriedade legal protegida pelo Estado (Brasil. Senado Federal, 2004, p. 35). Ainda que a nova Lei penal (e sociedade brasileira) contivesse resquícios patriarcais, foram estabelecidas significativas mudanças no que concerne aos direitos das mulheres, e em especial aos crimes sexuais que lhes tinham como principal vítima. (DIAS; SAMPAIO, 2011)

A Constituição de 1988 introduziu mudanças consideráveis em prol dos direitos das mulheres. Não limitada apenas à igualdade de gênero, como também em responder às demandas e interesses inerentes às mulheres, como: proteção das mulheres no mercado de trabalho (Artigo 7(XX)); licença a mulher gestante por período superior ao da licença paternidade (art.7, inc. XVIII), tempo de contribuição menor do que dos homens para efeitos de aposentadoria (art. 40 e 201). (DIAS; SAMPAIO, 2011).

Por fim, os autores frisam que a sociedade brasileira do final dos anos 80 já apresentava sinais de uma nova conjuntura na qual evidenciam mulheres mais independentes, trabalhadoras e até mesmo chefes de família. Todavia, séculos marcados pela desigualdade e discriminação de gênero deixam rastros profundos e impregnados na sociedade brasileira, a qual necessitará de muita consciência, transformações e tempo para retificar o lento processo de mudança nos conceitos sociais, criando oportunidades e implementando medidas em favor e proteção dos direitos e interesses das mulheres, que percorre em passos lentos e desafiadores. O Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) baseia-se na isonomia entre homens e mulheres introduzidos pela Constituição de 1988 e reforçada por diversas outras leis e instrumentos normativos editados desde então em cumprimento com o que dispõem a atual Carta Magna. Este projeto de Lei garante a igualdade formal entre homens e mulheres. No entanto, em países como o Brasil, a realidade muitas vezes insiste em quebrar normas devido à inegável e demasiada desigualdade social, altos índices de violência, analfabetismo, pobreza, corrupção e impunidade, contrapondo a isonomia real ou material desejável nos textos legais e normativos.

Visto isso, o quadro a seguir apresenta marcos importantes da trajetória da mulher, conquistas regulamentadas e resguardadas por lei.

QUADRO 1 - Linha do Tempo de algumas conquistas das Mulheres brasileiras – 1824 a 2022.

REGULAMENTAÇÕES	TEXTO
1824	A primeira Constituição brasileira não previa direitos políticos para as mulheres, que eram consideradas legalmente incapazes. Elas só podiam votar em algumas exceções em eleições locais. (DIAS; SAMPAIO, 2011)
1891	Com a Proclamação da República, a nova Constituição reafirmou a incapacidade civil das mulheres, mas permitiu que elas se formassem em cursos superiores. (DIAS; SAMPAIO, 2011)
1916	O Código Civil de 1916, a conquista do diploma consolidou direitos importantes da mulher que impactaram sua posição social. A equiparação do homem e da mulher no que concerne à outorga uxória o direito de suprir a autorização marital. (DIAS; SAMPAIO, 2011)
1932	Em 1932, foi publicado o Decreto nº 21.076, que instituiu o Código Eleitoral 67 e garantiu às mulheres os direitos de votar e serem votadas em todo o território nacional. Mas somente acima de 21 anos, viúvas, solteiras com renda própria e mulheres casadas somente com a autorização do marido. (AGUIAR, 2021)

1934	A Constituição Brasileira instaurada naquele ano retirou as determinações, mas o voto feminino continuou sendo facultativo, com a obrigatoriedade prevista apenas para os eleitores homens. (DIAS; SAMPAIO, 2011)
1937	A Constituição de 1937 não teve participação popular em sua elaboração, possuía caráter autoritário. Não houve conquista por parte das mulheres, mas os direitos conquistados foram mantidos. ((DIAS; SAMPAIO, 2011)
1946	A Constituição de 1946 estabeleceu o direito à aposentadoria à mulher com 35 anos de serviço ou aos 70 anos de idade. A proibição de diferenciação de salário para um mesmo trabalho por motivo de sexo, idade, nacionalidade ou estado civil foi incorporado aos direitos trabalhistas das mulheres. O inadimplemento de pensão alimentícia passou a ser motivo para a prisão civil. (MATOS; GITAHY, 2007)
1988	A atual Constituição Federal de 1988, ampliando o conceito de família e a proteção integral a todos os seus membros, reforça o princípio da igualdade ao igualar os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal e ao vedar qualquer tipo de preconceito e garantir a igualdade. Incluiu a igualdade de direitos entre homens e mulheres em todas as esferas, incluindo o direito de votar e ser votado, além de garantir direitos trabalhistas e previdenciários iguais. (MATOS; GITAHY, 2007)
2002	O Código Civil trouxe para o seu texto a igualdade já contemplada pela Constituição Federal (1988), igualando em direitos e deveres, especialmente no ambiente das relações familiares, o homem e a mulher. Adotou os princípios da eticidade, socialidade e operabilidade. (RODRIGUES, 2013)
2006	Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, 2006). A lei tem o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; tipifica 5 tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO-SGI)
2012	Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012). A lei definiu crimes cibernéticos no Brasil. Ela recebeu este nome, pois na época que o projeto tramita a atriz teve o computador invadido e fotos pessoais divulgadas sem autorização por hackers. A legislação classifica como crime justamente casos como estes: invasão de computadores, tablets, smartphones, conectados ou não à internet, que resultem na obtenção, adulteração ou destruição dos dados e informações. (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO-SGI)
2015	Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, 2015). A legislação altera o Código Penal e estabelece o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando uma mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, fica caracterizado o feminicídio, sendo considerado um crime hediondo em que a pena pode chegar a 30 anos de reclusão. (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO-SGI)
2018	Lei nº 13.718/2018, tipifica os crimes de importunação sexual de divulgação de cena de estupro, alterando o Código Penal para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis; estabelece aumento de pena e define como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO-SGI)
2019	Lei nº 13.931/2019 dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos. (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO-SGI)

2021	Lei nº 14.192/2021, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. (SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO-SGI)
2022	Lei 14.443 de 2022 modifica as exigências para a realização de laqueaduras e vasectomias no âmbito do planejamento familiar. em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce. (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

Fonte: Elaborado pelas autoras do TCC, 2023.

Como exposto no quadro acima, temos listados os direitos conquistados pelas mulheres ao decorrer de cada legislação, os quais foram alcançados por meio da participação política e social no trajeto de cada período, tornando-os resguardados e respaldados legalmente independente de cor, raça, estado civil e classe social. Pelo apanhado histórico destacamos que as conquistas de tais direitos vieram através de um processo longo e árduo e que mesmo em dias atuais sua efetivação muitas vezes é permeada por obstáculos e empecilhos.

2.3 A Representação Social do Corpo Feminino

De acordo com estudos realizados e elaborados por Moscovici (2009), as representações sociais constituem meios de recriar as realidades buscando torná-las senso comum, aonde a informação chega a todos por meio da partilha dos conhecimentos. As representações sociais funcionam como uma rede de ideias, metáforas e imagens que são interligadas livremente em maior ou menor intenção, tratando o pensamento como um ambiente, como uma atmosfera social e cultural, podendo distinguir as qualidades e complexos como se fossem características físicas, desta forma, afirma o autor, podemos modificar particularmente o ambiente descartando imagens e acrescentando novas.

As pessoas sempre aprenderam umas das outras e sempre souberam que isso é assim. Tal fato não é exatamente uma descoberta. A importância dessa proposição para a nossa teoria é que conhecimento e crenças significativas têm sua origem de uma interação mútua e não são formadas de outro modo (MOSCOVICI, 2009, P. 176).

A colocação acima permite-nos entender que para o autor, o conhecimento é passado das pessoas para outras, de geração a geração e que muitas verdades foram elaboradas em conjunto e as pessoas tendem a aceitarem. É importante questionar. Tal particularidade procede

na visão de Moscovici (2009), ao afirmar que as representações cumprem duas funções: a primeira é tornar convencional ou tradicional, objetos, pessoas ou acontecimentos desconhecidos por nós. E que cada experiência acrescenta novas ideias, imagens e metáforas, colocando os elementos, objetos ou ocorrências em categorias distintas. Somos condicionados tanto por nossas representações quanto por nossas culturas. A segunda função são que as representações sociais impõem sobre as pessoas com força tamanha, ou seja, quando passamos a tomar conhecimento de nossa existência já encontramos respostas prontas para tudo.

Pensar sobre o corpo feminino é voltar-se para o construto social do que é o feminino e seu lugar na sociedade. Na representação social o corpo feminino tem uma função coletiva e não lhe pertence, pois, já existem antes das mulheres nascerem, externo a elas, qual é a utilidade do seu corpo. Essa questão também é abordada por Loureiro (2014) em seu estudo, *Corpo, Beleza e Auto-Objetificação Feminina*, em que a autora apresenta uma reflexão sobre “as consequências negativas da objetificação sexual sobre a vida de meninas e mulheres.” (p. 21).

Segundo Loureiro (idem), o ambiente cultura constrói uma representação do que é o corpo feminino e de forma perversas essas mulheres e meninas internalizam e “aprendem desde a infância que os corpos femininos são objetos de constante observação, avaliação e potencial objetificação sexual” que leva a manter modelos e padrões que permitem a aceitação na sociedade, sendo, portanto, uma forma de controle social.

Apesar de criar a possibilidade de agência num contexto opressor, a auto-objetificação é considerada uma forma de controle social em que as mulheres aprendem a se restringir física e socialmente, investindo sua energia e recursos (e.g. tempo, dinheiro, energia física e mental, saúde, capacidade cognitiva) na criação de uma aparência sexualmente atraente em antecipação do olhar sexualmente avaliativo do outro. (LOUREIRO, 2014, p. 22).

As formas e modelos do imaginário do que é e como tem que ser o corpo feminino torna-o objeto de contemplação e manipulação induzindo a aceitação do tipo do que a sociedade chama de ideal e não a aceitação do que é. Nesse dilema a menina e mulher são levadas a buscas perigosas e inseguras, desde tomar medicamentos, a procedimentos estéticos exagerados, a dietas que podem causar doenças e o aumento da possibilidade de quadros de depressão e ansiedade. (LOUREIRO, 2014).

A objetificação sexual e o padrão rígido 120 de beleza, em particular, ao serem naturalizados pela sociedade e internalizados pelas mulheres, passam a acompanhá-las em suas vivências, causando sentimentos de inadequação e sofrimento, prejudicando sua qualidade de vida e contribuindo para que se estabeleçam comportamentos de risco e transtornos mentais em relação a corpo. (LOUREIRO, 2014, p. 120).

A pesquisadora Rodrigues (2018) em seu trabalho apresentado no XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, aborda a trajetória histórica da violência de gênero no Brasil, enfatiza que historicamente os discursos ideológicos e os valores morais vigentes acentuam divergentes papéis ao gênero masculino e feminino, o que resultava em um maior distanciamento entre eles, ou seja, um domínio masculino sobre a figura feminina.

Segundo Rodrigues a hegemonia masculina estava ancorada nas explicações biologizantes e religiosas, as quais propagavam a ideia de inferioridade e periculosidade feminina. Esse cenário configurava-se como campo fértil para a execução de práticas violatórias, tais como a violência física, psicológica e sexual contra as mulheres em meio à sociedade patriarcal. As formas de violência manifestavam-se de distintas formas, variando da posição social que ocupavam.

A mulher branca, submissa à autoridade masculina, era subjugada à infidelidade do marido e restrita ao espaço do lar. Não raras são as histórias de conflitos em que habitualmente o patriarca concubina-se com suas escravas em busca de prazer, enquanto sua esposa era apenas para a procriação. A igreja atribuía à mulher branca a responsabilidade pelo provimento da prole, criminalizando a prática sexual por prazer. As mulheres brancas eram destinadas para o casamento e a maternidade. A elas cabiam o recato, a permanência no âmbito doméstico privado, podendo utilizar-se do ambiente público somente em suas idas às missas (RODRIGUES, 2018).

A autora também reflete que a violência também repercutia entre as próprias mulheres brancas e negras perante sua rivalidade, haja vista o fato de que, por inúmeras vezes, mulheres brancas em momentos de ciúme e ódio ordenavam à morte ou ao tronco as escravizadas amantes do patriarca. A branca frígida¹³ era comparada à negra fogaosa¹⁴ nesse sentido, a mulher branca, condenada ao casamento e à maternidade, era excluída de qualquer prazer erótico, sendo reservada a procriação. E a mulher negra vista como objeto de prazer sexual.

A igreja intervém diretamente nas situações de adultério feminino, porém quando o protagonismo era masculino isso não ocorria. As legislações como o Código Filipino, retificado em 1603, comprovam essa ação, era permitido ao homem traído que este matasse sua esposa, caso assim o desejasse. Quando a mulher era traída podia requisitar divórcio perante processo judicial, mas, cabia ao marido autorizá-lo ou não. Normalmente, quando se tratava de famílias

¹³ Mulher que não demonstra desejo ou interesse sexual. (RIBEIRO, 2010)

¹⁴ Negra fogaosa: O corpo da mulher negra, que sofre as opressões de gênero e raça, é visto como irresistível e sensual. (SANTOS, 2017)

ricas, o divórcio era negado pelo homem a fim de evitar a partilha de bens, o que retirava a autonomia das mulheres. (RODRIGUES, 2018).

Tendo em vista a marginalização da mulher na esfera pública, não lhe restava alternativa se não exercer seu poder no âmbito doméstico, em meio às relações que estabelecia com sua prole, demais familiares e subalternos. As relações estabelecidas pela maternidade tornam-se uma das principais formas de resistência observável nesse período, pois, no âmbito doméstico, conseguiam exercer seu poder sob sua prole. Nesse sentido, a realização da mulher residia na maternidade, sua identidade feminina construía-se a partir desse processo.

No que se refere à violência perpetuada contra a mulher escrava e a mulher negra, Rodrigues (2018) destaca a alta incidência da violência sexual. Inicialmente, a mulher indígena, e posteriormente ao tráfico negreiro, a mulher negra. Essas mulheres eram submetidas à vontade daquele que se dizia seu dono e assim, eram obrigadas a relacionar-se sexualmente com eles.

Nessa perspectiva, a exploração da mulher negra ultrapassa as atividades inerentes ao serviço braçal. A mulher escrava era equiparada aos animais, e a prática do abuso era habitual entre a relação dos patrões e os escravizados, dentro e fora das plantações e engenhos. Essas mulheres foram historicamente tratadas e reduzidas objeto sexual, o qual poderia ser manuseado por qualquer sujeito que lhe fosse superior, ou seja, qualquer homem branco. A exploração sexual dessas mulheres objetivava, para além do prazer físico, a reprodução. Os filhos ilegítimos posteriormente tornavam-se mão de obra escrava. Nessa perspectiva, o estupro era fonte de renda dos senhores, além da exploração sexual das escravas, que eram comercializadas sexualmente a outros homens. (RODRIGUES, 2018).

As práticas violatórias de gênero comuns ao Período Colonial da história do Brasil apresentaram estreita relação aos preceitos políticos, econômicos, escravocratas e patriarcais deste país. Depreende-se que a mulher, especialmente a negra e indígena, ao serem tratadas como objetos eram consideradas como propriedades, expostas a todo tipo de violações. A mulher branca, igualmente violada, tinha no espaço doméstico o reduto privilegiado de tais manifestações. (RODRIGUES, 2018).

A autora ainda destaca que os elementos históricos apresentados não deixaram de apresentar continuidades nos períodos seguintes. A violência de gênero não deixa de ser hábito cultural, mas, esconde-se de forma sutil e perversa, com as mudanças históricas transcorridas. Apesar de muitas mudanças, as violações contra as mulheres se revestiram de outros construtos sócio-políticos. Ao homem abria-se cada vez mais o espaço público, das interações, contatos e sociabilidades e à mulher era reservado o espaço doméstico, as atividades da casa, a criação dos filhos e a submissão ao marido. Na divisão social do gênero, à mulher branca cabia o papel de

submissão e recato, criado para o matrimônio, a mulher seguia metodicamente os princípios católicos, prezando pela moralidade de sua família e a boa educação de seus filhos. Às mulheres não brancas, a história continuava com a mesma perversidade.

Historicamente, a violência impingida contra as mulheres foi justificada a partir dos princípios morais conservadores e preconceituosos socialmente vigentes, como exposto por Rodrigues (2018), pontuando que nesse contexto de transformações, as diferentes conformações familiares estruturadas historicamente foram “modificando-se paulatinamente, mas alguns aspectos destas conformações sobreviveram à dialética das mudanças e ainda, atualmente, apresentam-se como características estruturantes da instituição familiar moderna” (RODRIGUES, 2018, p.13).

3. METODOLOGIA

O estudo contou com a utilização de pesquisa bibliográfica que é uma abordagem comumente utilizada em diversos campos acadêmicos para explorar um tópico de estudo por meio da análise e síntese de informações presentes em fontes já existentes, como livros, artigos, teses, relatórios e outros materiais relevantes (MACEDO, 1995).

É a busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com os problemas de pesquisa (livros, verbetes de enciclopédia, artigos de revistas, trabalhos de congresso, teses etc.) e o respectivo fichamento das referências para que sejam posteriormente utilizadas (na identificação dos materiais referenciados ou na bibliografia final) (MACEDO, 1995, p. 13).

Inicialmente realizamos debates e estudos para a construção da temática, a escolha foi sobre Mulher: corpo e direitos humanos, por termos um projeto de pesquisa elaborado para a disciplina de pesquisa social. Percebemos que o tema é relevante por corroborar compreensão dos desafios das mulheres ao longo da história e principalmente sobre o que simboliza seu corpo.

Para discutir a primeira parte intitulada, Concepções sobre Mulher ao longo da história, utilizamos como referencial teórico a obra de Borges, Lapolli e Amaral (2020) e Viviane Isabela Rodrigues (2019). A segunda parte intitulada, Trajetória histórica da Mulher no Brasil: Desafios e conquistas, lançamos mão sobre as discussões de Mary Del Priore (2007), Silva e Castilho (2014), Aline Tosta dos Santos (2009), Dias e Vivian Grassi Sampaio (2011), Aguiar (2011), Matos e Gitahy (2007) e Rodrigues (2018). Na terceira parte, A Representação Social do Corpo Feminino, utilizamos para construção os estudos de Serge Moscovici (2009), Carolina Loureiro

(2014) e Viviane Isabela Rodrigues (2018). Para fundamentação do resultado desse estudo as análises foram baseadas nas leituras, Foucault (1987), de Goulart e Ribeiro (2003) e de França e Brauner (2018).

4. RESULTADO

Por vários períodos as mulheres foram relegadas ao espaço do lar, ao cuidado com a casa e com os filhos. Além de uma obrigação social e moral de fazer parte de uma família tradicional, patriarcal e religiosa. Dentro dessa perspectiva, os direitos da Mulher estavam atrelados a essas mesmas visões, o que resultou cada vez mais no fortalecimento do corpo feminino como símbolo da sociedade com a função de cumprir papéis sociais. Assim, descrever sobre o direito de escolha da mulher com pauta na utilização do seu corpo é um desafio posto ainda na contemporaneidade. Causando estranhamento em uma sociedade que percebe a mulher como construto social de reprodução incidindo sobre sua escolha de ter ou não filhos.

As mulheres, nesse sentido, foram compelidas a reproduzir e seguir os princípios morais e éticos da sociedade patriarcal, se abdicando compulsoriamente do direito sobre seus corpos e, conseqüentemente, sua liberdade de decisão sobre seu órgão reprodutivo. Observamos esses ideais tanto na história do mundo como na história brasileira.

Ainda em concordância com o estudo realizado, constata-se que, mediante muita luta e resistência, as mulheres conseguiram alcançar aberturas nos espaços públicos e não ficarem somente restritas aos espaços privados e domésticos. Na última constituição brasileira, de 1988, observamos muitas dessas conquistas. Contudo, muitos desses direitos e liberdades conquistados são dificultados, pois os imaginários sociais patriarcais sobre seus corpos permanecem existindo.

A discussão sobre ter ou não filhos dependia menos da mulher do que do homem. Essa era uma função vista como naturalização, a mulher nasceu para ser mãe. Além de ser mãe deveria também ser recatada, boa dona de casa e objeto sexual. Essa é uma relação de poder e contrato, como diz Foucault (1987) em seu livro *Vigiar e punir*.

Foucault (idem), analisa as diferentes formas em que os indivíduos são levados a manter uma disciplina hierarquizada e obediência as ordens vigentes. Assim, as formas de violência e ou castigos, punições são justificadas. Entendemos que mesmo não tratando da mulher e da questão de gênero, o estudo de Foucault mostra a forma como os corpos são inseridos no contexto social, e o aprisionamento é a forma justa de manter a ordem.

A prisão, essa região mais sombrias do aparelho de justiça, é o local onde o poder de punir, que não ousa mais se exercer com o rosto descoberto, organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz como terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber. (FOUCAULT, 1987, p. 284).

A partir de Foucault, compreendemos que a mulher, por desobediência aos desejos de seu esposo, companheiro ou pelo fato de ser mulher é castigada, violentada, violada, como forma de aceitar a dominação masculina. Está posto a relação de poder em que o corpo masculino predomina sobre o feminino. Não tem escolha, mesmo na contemporaneidade o corpo feminino é simbolizado, para ser mãe, para pertencer a um homem, para servir de estímulo sexual nas propagandas, entre outros. A vontade da mulher não é só sua, mesmo que a lei diga isso, ela deve manter o seu corpo para a representação social, de naturalmente ter nascido para gerar, não importando sua decisão, ou opinião.

4.1 A AUSÊNCIA DE LIBERDADE DA MULHER COM O SEU CORPO: PROCEDIMENTO DE ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA

A esterilização voluntária é um procedimento cirúrgico realizado para impedir a fertilidade de uma pessoa de forma permanente. Antes de qualquer mudança na legislação, é comum que haja requisitos específicos, como idade mínima e consentimento do cônjuge, dependendo do país e da legislação vigente.

No Brasil a Lei 14.443/2022, aprovada pelo Senado em agosto de 2022 e que entrou em vigor em março, trouxe algumas mudanças significativas em relação à esterilização voluntária. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar. O texto intitulado: Entre a autonomia reprodutiva e servidão patriarcal: reflexões sobre a Lei 14.443/2022 sob autoria de Goulart e Ribeiro (2023) traz algumas reflexões sobre o contexto e conteúdo dessa legislação e ainda estabelece críticas, levando em consideração a perspectiva sócio-histórica.

Os autores destacam que essa alteração estabelece um prazo para que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça métodos e técnicas contraceptivas. Além disso, estabelece que o SUS deve fornecer informações adequadas sobre esses métodos e técnicas, incluindo os seus benefícios, riscos e contra indicações.

Outra mudança foi a redução da idade mínima para homens e mulheres, que agora é de 21 anos. Anteriormente, a idade mínima era de 25 anos para mulheres e 30 anos para homens. Além disso, a lei também eliminou a exigência do consentimento do cônjuge para a realização

da laqueadura e vasectomia. Antes da mudança, era necessário o consentimento do parceiro ou parceira para que a esterilização voluntária pudesse ser realizada.

Dessa forma, de acordo com os autores e a própria análise da legislação, a Lei 14.443/2022 busca assegurar o acesso das pessoas aos métodos contraceptivos, bem como a informação necessária para que possam tomar decisões conscientes sobre sua saúde reprodutiva e planejamento familiar.

Sobre o contexto anterior à outorga da lei, os autores abordam alguns eventos históricos. A Associação Nacional dos Defensores Públicos ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.097 perante o Supremo Tribunal Federal em 13 de março de 2014. Essa ação questionou especificamente o § 5º do art. 10 da Lei 9.263/1996. A entidade argumentou a necessidade de intervenção mínima do Estado nas relações contempladas pelo Direito Privado.

A exigência do consentimento do cônjuge para a realização do procedimento de esterilização voluntária feminina, estipulada pela Lei 9.262/1996, gerou debates legislativos diretamente ligados à realidade social e cultural do Brasil. Tendo em vista que as mulheres são as principais responsáveis pelo planejamento familiar, é injusto que sejam obrigadas a obter a aprovação de seus cônjuges para decidir sobre seus próprios corpos.

De acordo com Goulart e Ribeiro (2023), é crucial compreender os direitos sexuais e reprodutivos, considerados princípios e normas dos direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável da sexualidade e reprodução humana. Esses direitos surgiram das reivindicações feministas e das Conferências Internacionais de Direitos Humanos no século XX.

No que diz respeito à liberdade reprodutiva, os valores religiosos, morais ou comunitários não devem determinar a escolha de uma mulher em realizar ou não um aborto. Isso ocorre porque os direitos de privacidade decisória reconhecem o indivíduo como o agente responsável pelas decisões em questões éticas ou existenciais. Esses direitos não exigem justificativas éticas nem especificam as razões a serem fornecidas. (Goulart et al., 2023).

Portanto, é importante abordar os direitos sexuais e reprodutivos sob uma perspectiva feminista, considerando que eles envolvem o poder de tomar decisões com base em informações confiáveis sobre fertilidade, gravidez, educação dos filhos, saúde ginecológica e atividade sexual. Essas decisões devem ser realizadas de forma segura e autônoma, levando em conta o contexto em que a pessoa vive. Essa perspectiva supera a divisão entre "público" e "privado", "interferência" e "não interferência", colocando os direitos sexuais e reprodutivos em uma perspectiva social e emancipatória. (Goulart et al., 2023).

Os direitos sexuais e reprodutivos abrangem duas áreas distintas, mas são frequentemente discutidos em unidade. Os direitos sexuais estão relacionados à vivência sexual e à liberdade de experimentação, enquanto os direitos reprodutivos estão ligados à reprodução e à autonomia individual. Ambos são importantes e têm implicações significativas. (Goulart et al., 2023).

Esses direitos são respaldados por quatro princípios fundamentais: integridade corporal, autonomia pessoal, igualdade e diversidade. A integridade corporal reconhece que os corpos não são meros objetos, mas parte essencial do indivíduo, cuja saúde e bem-estar são essenciais para a participação ativa na vida social. (Goulart et al., 2023).

A autonomia pessoal diz respeito à capacidade das mulheres de autodeterminação em relação à reprodução e sexualidade. A igualdade busca promover a equidade entre os sexos, eliminando a submissão das mulheres e combater qualquer forma de discriminação sexual. A diversidade reconhece a multiplicidade de identidades e vivências sexuais e reprodutivas, garantindo que todos tenham seus direitos respeitados (Goulart et al., 2023).

Ações positivas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos incluem acesso à informação e educação sexual e reprodutiva, serviços de saúde sexual e reprodutiva seguros e adequados, políticas que promovam a igualdade de gênero e a eliminação de qualquer forma de discriminação sexual (Goulart et al., 2023).

Ao finalizar a discussão os autores apontam que apesar das mudanças e avanços, ainda existem desafios e lacunas na garantia plena dos direitos sexuais e reprodutivos. Alguns problemas incluem a falta de informação imparcial e segura, a manutenção de normas moralistas, a falta de reconhecimento e inclusão de pessoas que não se enquadram na definição binária de gênero e a persistência de estereótipos de gênero que limitam a autonomia das mulheres.

A busca pela efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos é um processo contínuo que requer ações tanto individuais como coletivas, além de ser crucial a promoção, por parte dos órgãos governamentais, de políticas públicas que corroborem na sensibilização da sociedade como um todo. O respeito à diversidade é fundamental nesse contexto (Goulart et al., 2023).

França e Brauner (2018) ao discutirem sobre a reprodução das mulheres no Brasil, incidem que a escolha da mulher está ligada ao direito à liberdade e essa é uma temática que deve ser colocada em pauta em todas as rodas de conversas formais e não formais. Ainda, que é necessário de forma urgente “romper com os discursos e práticas do modelo patriarcal, imposto por uma tradição religiosa e jurídica, limitador da autonomia dos corpos. Neste sentido,

reconhecer os direitos sexuais e reprodutivos femininos como direitos humanos é primordial [...]” (FRANÇA; BRAUNER, 2018, p. 6).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir desse estudo foi possível compreender que muitos foram os aspectos que influenciaram para a ausência da mulher no que tange ao direito sobre seu corpo. Ao longo da história, as representações sociais sobre o corpo feminino se alteraram de forma negativa, colocando o corpo feminino em um lugar de subalternidade. De modo que a sociedade, a igreja, o homem e o Estado, acabaram possuindo mais legalidade sobre as decisões das mulheres, do que elas mesmas.

Os objetivos elencados possibilitaram a construção teórica do contexto histórico em que a mulher ao longo do tempo foi subjugada como ser inferior, mas, as lutas e movimentos sociais avançaram na defesa da liberdade da mulher e na sua percepção enquanto ser humano e cidadã. Assim, a discussão sobre o corpo feminino na trajetória histórica foi atravessada pelo simbolismo que reflete na compreensão de que o corpo feminino pertence a cada mulher e a definição de como usar seu corpo não deve ser política ou na relação de poder, como por exemplo na decisão sobre a reprodução. A esterilização voluntária é uma conquista, mas, a sua concepção enquanto cultura na sociedade brasileira é ainda uma necessidade.

A metodologia utilizada, pesquisa bibliográfica em referências já elaboradas ampliou o acesso de textos, livros e leis os quais foram analisados, selecionados e inseridos para contribuição desse estudo.

A partir do que foi discutido, concluímos que apesar dos avanços ao longo do tempo e mesmo as alterações na legislação para que a mulher tenha direito a esterilização voluntária, os imaginários patriarcais, morais religiosos, ainda corroboram na restrição de liberdade das escolhas das mulheres. Os corpos das mulheres são fixados em modelos dentro da sociedade ocidental e capitalista. Portanto, ainda existem muitos caminhos a se trilhar na busca da realização de suas potencialidades e no alcance de sua liberdade plena e total.

6. REFERÊNCIAS

AGUIAR, Larissa de Moura. **O VOTO FEMININO NO BRASIL: o protagonismo das mulheres na campanha pela conquista dos seus direitos políticos**. Brasília. 2021. Disponível em:

<https://bdm.unb.br/bitstream/10483/30891/1/2021_LarissaDeMouraMarquesAguiar_tcc.pdf>, acesso em: 19 de maio de 2023.

BORGES, José Carlos. LAPOLLI, Édis Mafra. AMARAL, Melissa Ribeiro do. **A mulher e suas concepções históricas**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 06, Vol. 09, pp. 05-21. junho de 2020. ISSN: 2448-0959, Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/historia/concepcoes-historicas>>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BARBOSA, Gabriel Furtado; SILVA, André Costa Aciole da. **A Idade Média foi a Idade das Trevas? - uma análise acerca das concepções sobre idade média entre discentes e livros didáticos de escolas do ensino médio de Goiânia**. VI Semana da Licenciatura em História do IFG. **Anais**, Goiânia, 2016. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/<http://eventos.ifg.edu.br/7semanadehistoria/wp-content/uploads/sites/31/2018/02/Gabriel-Furtado-Barbosa.pdf>>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 de maio de 2023.

BRASIL. Lei n. 14.443, de 2 de setembro de 2022. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 2022. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14443.htm>. Acesso em: 23 de maio de 2013

MACEDO, Neusa Dias de. **Iniciação à pesquisa bibliográfica: guia do estudante para a fundamentação do trabalho de pesquisa**. 2 ed. São Paulo: Loyola, 1995.

DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla Beozzo (Ed.). **História das mulheres no Brasil**. Unesp, 2007.

DIAS, Joelson. SAMPAIO, Vivian Grassi. **A inserção política da mulher no Brasil: uma retrospectiva histórica**. Tribunal Superior Eleitoral, estudos eleitorais. 2011. Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/1583/2011_dias_insercao_politica_mulher?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 01 de maio de 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRANÇA, Karoline Veiga; BRAUNE, Maria Claudia Crespo. **O corpo feminino sob uma perspectiva Foucaultiana: Rumo à construção dos direitos sexuais e reprodutivos das**

mulheres no Brasil. Universidade Federal do Rio Grande – FURG, 2018. Disponível em: <<https://7seminario.furg.br/images/arquivo/236.pdf>>. Acesso em: 06 de junho de 2023.

FRANCISCO, Henrique Sugahara. **ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1891.** Disponível em: <<https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/ASSEMBLEIA%20NACIONAL%20CONSTITUINTE%20DE%201891.pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

GOULART, Mariana. RIBEIRO, Adilson Pires. **Entre a autonomia reprodutiva e a servidão patriarcal: Reflexões sobre a lei 14.443/2022,** 2003. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/471/33>. Acesso em: 17 de maio de 2023.

LOUREIRO, Carolina Piazzarollo. 2014. Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/handle/10/5577> , acessado em maio de 2023;

MATOS, Maureen Lessa. GITAHY, Raquel Rosan Christino. **A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER.** Revista Colloquium Humanarum. v. 4, n.1, jun. 2007, p. 74-90. Disponível em: < <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/223/606> > Acesso em: 03 de maio de 2023.

MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. 6 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

PAIVA, José Maria de. **Colonização e Catequese.** São Paulo: arké, 2006.

RIBEIRO, Christian de Sousa. **A psicanálise existencial: uma fusão entre a psicanálise e o existencialismo.** 5º Encontro de pesquisa na graduação em Filosofia da Unesp. Vol. 3, nº 1, 2010. Disponível em: < [https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/ChristiandeSousaRibeiro\(76-80\).pdf](https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/ChristiandeSousaRibeiro(76-80).pdf)>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

RODRIGUES, VIVIANE ISABELA. **A trajetória histórica da violência de gênero no Brasil.** Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, v. 16, n. 1, 2018. Disponível em: < <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22225>>. Acesso em: 11 de maio de 2023.

RODRIGUES, Lisia Carla Vieira. **O CÓDIGO CIVIL DE 2002: PRINCÍPIOS BÁSICOS E CLÁUSULAS GERAIS.** Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumeI/10anosdocodigocivil_179.pdf>. Acesso em: 26 de maio de 2023.

SARDENBERG, Cecília. Conceituando “Empoderamento” na Perspectiva Feminista (transcrição revisada da comunicação oral apresentada ao I Seminário Internacional: Trilhas do

Empoderamento de Mulheres – Projeto TEMPO, NEIM/UFBA, Salvador, 2006, ampliado na versão 2009. Disponível em: < <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/6848> >. Acesso em: 29 de abril de 2023.

SANTOS, Aline Tosta dos. **A construção do papel social da mulher na Primeira República**. 2009. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14404/14404.PDF>>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

SANTOS, Beatriz Gerolim dos. **A (auto) representação da mulher negra no cinema brasileiro contemporâneo**. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/mosaico/article/view/2196/1483>>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

SILVA, Alex dos Santos. **República Velha ou Primeira República do Brasil**. 2018. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/republica-velha/>>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

SILVA, Leticia Ferreira; CASTILHO, Maria Augusta. **Brasil Colonial: As mulheres e o imaginário social**. Cordis. Mulheres na história, São Paulo, n. 12, p. 257-279, jan./jun. 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/cordis/article/view/21942/16123>>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO-SGI. Não Se Cale. Disponível em: <<https://www.naosecale.ms.gov.br/leis-nacionais-e-marcos-legais/>>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

TAVASSI, et al. **Os direitos das mulheres no Brasil**. Politize. 2021. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em 06 de maio de 2023.



APÊNDICE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu, **BRUNA RIBEIRO GRACIANO**, RA: 41899

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (X)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional do Centro Universitário FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUNICAMPS, do artigo intitulado **MULHER: CORPO E DIREITOS HUMANOS**, de autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a) Mestra e Doutoranda: Édar Jessie Dias Mendes da Silva Curso: Serviço Social.

O presente artigo apresenta dados válidos e exclui-se de plágio.

Bruna Ribeiro Graciano

Assinatura do representante do grupo

Édar Jessie Dias M. da Silva

Assinatura do Orientador (a):

Goiânia, 13 de junho de 2023.